

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1280/76

INTERESSADO:- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

ASSUNTO:- Plano ao Curso - Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau, para formação de TÉCNICOS EM INSTRUMENTAÇÃO

RELATOR:- Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 999 /76 - CESG - Aprov. em 08/12/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, modalidade - Qualificação Profissional IV- constante do Processo CEE nº 1280/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, referente à formação do Técnico em Instrumentação, - constante do anexo "c" do Parecer CFE 45/72.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º.

Após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar o processo, em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - visando à formação do Técnico em Instrumentação, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados pelos alunos na Escola Senai "Antônio Souza Noschese"/Santos.

2- Fica a entidade obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, 30 de novembro de 1976

Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara de Segundo Grau,

em 1º de dezembro de 1976.

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.